

**LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Publicado no Diário Oficial nº 6238, de 28/12/2022.

Altera a Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 47.....  
.....

*V - desenvolver e apoiar projetos, atividades de ensino, pesquisa e extensão, a fim de promover o aprimoramento e consecução dos objetivos estratégicos institucionais, com participação dos integrantes do Ministério Público e do público externo com atividades correlatas.*

.....  
*§4º Para a consecução do disposto no inciso V, deste artigo, poderá ser concedido o pagamento de bolsas de estudo, de pesquisa e extensão, cujo valor será definido pelo Procurador-Geral de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.*

*§5º A regulamentação para a concessão de bolsas de estudo, pesquisa e extensão de que trata o §4º deste artigo, será feita pelo Colégio de Procuradores de Justiça.*

.....  
Art. 261.....  
.....

*III - recursos excedentes de taxa de inscrição para os concursos públicos, cursos, congressos, seminários, conferências e eventos culturais promovidos pelo Ministério Público.*

.....  
*V - resultantes de subvenções, doações, contribuições, convênios, contratos e acordos celebrados entre o Ministério Público e pessoas físicas ou jurídicas,*

*entidades e organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais.*

.....  
*VIII - valores e multas oriundos de ajustamentos de conduta, de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados por órgão de execução do Ministério Público.*

.....  
*§3º Os recursos do Fundo Especial destinam-se a custear ações e produtos para Modernização, Aperfeiçoamento Funcional e Profissional, Segurança Institucional e àquelas vinculadas a estratégia do Ministério Público, em projetos destinados à reconstituição de bens lesados.*

.....  
*§7º O FUMP será regulamentado pelo Colégio de Procuradores de Justiça mediante proposta da Procuradoria-Geral de Justiça.*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 28 dia do mês de dezembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado